



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL
TERMO DE PARCERIA Nº 005/2014
PROCESSO Nº 2014-0.068.611-0**

TERMO DE PARCERIA FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DANIELE SALES SOUSA LOPES, COM FUNDAMENTO NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 40.384/01 E 51.300/00, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Av. São João, nº 473 – Centro, São Paulo – SP, de agora em diante simplesmente denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Expansão Cultural, Senhor **EDUARDO AUGUSTO SENA**, e de outro lado **DANIELE SALES SOUSA LOPES**, aqui denominado simplesmente **PARCEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade, RG. nº 44.572.784-2 do CPF nº 349.893.328-06; residente e domiciliado à Rua Rio Bahia, 02 B – Vila Yolanda II - CEP: 08473-500 - São Paulo - SP, à vista do constante no processo administrativo 2014-0.068.611-0, têm entre si ajustado a presente **PARCERIA**, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 A presente parceria tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e sem ônus financeiro para a municipalidade, para a Apresentação do evento **“Mulheriu Clã”** no dia 15 de março de 2014, das 15h às 21h, no Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, com entrada franqueada ao público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – À Secretaria Municipal de Cultura caberá:

- Cessão do Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, bem como fornecer equipamentos de sonorização e iluminação disponíveis no local;
- Disponibilizar funcionários responsáveis pelo acompanhamento da montagem e desmontagem cenotécnica e durante as apresentações;
- Recolhimento dos direitos autorais do ECAD se houver.
- Providenciar a divulgação de praxe.

2.2 - Não haverá pagamento de cachê e a entrada será franqueada ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 **DANIELE SALES SOUSA LOPES** se dispõe a:

- Realizar a montagem e desmontagem do evento, pontualmente, conforme acordado com Centro de Formação Cultural da Cidade Tiradentes;
- Planejar e executar o cronograma de atividades conforme descrição de data, horário e local, anteriormente indicado;
- Contatar e acordar com a direção do Centro Cultural da Cidade Tiradentes a logística de ações que envolvem os funcionários do equipamento;
- Cumprir as normas de conduta do Centro Cultural da Cidade Tiradentes, durante o período de estada;
- Garantir o bom desenvolvimento das atividades, a qualidade artística do espetáculo oferecido ao público e a positiva efetivação desta parceria;
- Divulgar a atividade em ambientes – físicos e virtuais – que o Coletivo acessa;
- Cumprir os prazos e procedimentos indicados na Cartilha de Programação, no que tange as atividades em comum a esta Parceria;
- Enviar em tempo hábil e antes da realização do evento, todo o material gráfico (impresso ou virtual) para aprovação da arte e aplicação das devidas logomarcas;
- Enviar em tempo hábil e antes da realização do evento, o release completo do evento, contendo ficha técnica e fotos de alta resolução (300dpi.)
- Providenciar até a data do início do evento as devidas autorizações de uso referentes aos direitos autorais (SBAT) assim como a comprovação do recolhimento do SBAT se houver;



CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Na ocasião dos espetáculos deverá ser feita menção ao convênio com a Secretaria Municipal de Cultura para a realização das exposições.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Toda e qualquer despesa decorrente do ajuste correrá por conta de **DANIELE SALES SOUSA LOPES**.

5.2 - A autorização à **DANIELE SALES SOUSA LOPES** para a realização dos eventos nos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, não implicará em exclusividade na realização de eventos.

5.3 – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 9.610/98, assim como da Lei Federal nº 8.666/93 e normas regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Salvo os itens fixados no presente Termo, nenhuma outra condição ou vantagem terá a PARCEIRA a qualquer título, sendo expressamente descartada toda e qualquer despesa extra, direta ou indiretamente relacionada com a realização do presente co-patrocínio.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Caberá à PARCEIRA o atendimento integral de toda a legislação em vigor, independentemente de expressa menção da mesma neste termo, bem como deverá atentar para as cautelas legais de praxe.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O não cumprimento voluntário das obrigações desta parceria por uma das partes, acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos sofridos pela parte inocente, a ser apurada em juízo ou de forma administrativa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

CLÁUSULA NONA

9.1 - Não há responsabilidade solidária entre os partícipes da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública para todo e qualquer procedimento oriundo desta parceria, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para constar, eu, Vânia de Oliveira (), do Núcleo de Gerenciamento de Contratos do Departamento de Expansão Cultural, digitei o presente em três vias, as quais lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 14 de março de 2014.

EDUARDO AUGUSTO SENA

Departamento de Expansão Cultural
Diretor

DANIELE SALES SOUSA LOPES

CPF nº 349.893.328-06

TESTEMUNHAS:

LURDES R. DO NASCIMENTO

RG nº 22.822.352-0

REINILDA MARIA M. ARAUJO

RG nº 17.016.650-8